



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 491, DE 1998.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação da área que
especifica na Região
Administrativa de
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso coletivo, comercial, de alimentação e de diversão, a área situada à Rua das Copaíbas, lote 09, Águas Claras na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2° A desafetação de que trata o art. 1° será precedida de audiência pública, nos termos do estabelecido pelo art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Serão reservadas áreas no Complexo de Diversões, Esportes, Cultura e Turismo de Taguatinga - Taguapark, para empresas sediadas em Taguatinga, com atividade de prestação de serviços, do tipo bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Parágrafo único. Fica também destinada 10% (dez por cento) da Área de Desenvolvimento Econômico da Estrutural ADE, para empresas sediadas em Taguatinga, com atividade de prestação de serviços, do tipo bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Art. 4° As áreas de que trata esta Lei Complementar serão alienadas pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento



Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ/DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, aos micro e pequenos empresários da área de prestação de serviços de bares, lanchonetes e similares estabelecidos em Taguatinga.

Parágrafo único. A Associação dos Bares, Restaurantes e Similares de Taguatinga - ASBART, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.